



NORMAS PARA SUBMISSÕES/RENOVAÇÕES DAS BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS DOUTORADO (PNPD) DA CAPES

As regras e diretrizes aqui expressas terão início em 1º de agosto de 2014. Todos os casos omissos devem ser resolvidos pela Chefia, ouvido o Conselho do Departamento, que por sua vez, será devidamente instruído pela Comissão de Pós-Graduação do PRO.

1 - Finalidade

Através desta Norma, o Departamento de Engenharia de Produção da EPUSP poderá aprovar o desenvolvimento de pesquisa de pós-doutoramento, com bolsa, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades de pesquisa e o nível do programa de pós-graduação. O proponente deve informar de forma clara e explícita, no projeto de pesquisa que a instituição executora será o Departamento.

2 – o candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) Brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador e visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) Estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) Docente ou pesquisador no Brasil com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade da alínea “a”, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização de PPGD.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade da alínea “c” deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Docentes da USP não poderão realizar o estágio pós-doutoral previsto na modalidade da alínea “c”.

§ 5º Para os bolsistas aprovados nas modalidades das alíneas “a” e “b”, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 6º Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.



3 – o candidato deve cumprir os requisitos do Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, constante da Portaria 086, de 03 de julho de 2013, do Presidente da CAPES, e observar as orientações disponíveis no site:

<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

4 – Requisitos

Para efeitos desta norma, consideram-se como produção científica os seguintes itens: artigos em periódicos científicos nacionais ou internacionais (arbitrados e com corpo editorial qualificados), trabalhos completos em eventos nacionais ou internacionais, livros, capítulos de livros.

4.1 - Referente à produção científica

4.1.1. Para todos os candidatos

Será considerada a produção científica dos últimos cinco anos (ano corrente mais quatro anos), e o candidato deve possuir pelo menos quatro itens de produção científica, sendo pelo menos dois artigos publicados em periódicos, e um deles em periódico qualificado. Os artigos publicados em anais devem ter sido publicados na íntegra. Não serão aceitos resumos, mesmo que expandidos. O evento deve ter um caráter científico com arbitragem reconhecido pela comunidade.

4.1.2 para os pedidos de renovação dos candidatos bolsistas aprovados nas modalidades das alíneas “a” e “b” do item 2.

a) O candidato deve cumprir os requisitos do Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, constante da Portaria 086, de 03 de julho de 2013, do Presidente da CAPES, e observar as orientações disponíveis no site:

<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

b) O candidato deve apresentar à Comissão Coordenador do Programa (CCP) do PPGEP pelo menos duas submissões em periódicos qualificados referente ao período anterior do pedido renovação.

4.1.3 - Entenda-se por periódico qualificado aquele que atenda ao menos um dos critérios abaixo:

- (i) Presença no Web of Science
- (ii) Presença no Scielo
- (ii) Presença no Scopus



(iii) Classificação no Qualis da Capes como B2 ou superior da Engenharia III.

4.1.4 – Para os candidatos que atenderem o item 4.1.1, o critério descrito em anexo será aplicado para classificação dos candidatos.

4.2 - Referente ao projeto

a) O projeto deve estar alinhado com as linhas de pesquisa do PPGEP.

b) O projeto deve ter anuência do supervisor.

5 – Documentação exigida

- Plano acadêmico

- Formulário para cadastro inicial

- Plano de Pesquisa

- cópia do CPF e do RG (para estrangeiros, RNE, protocolo ou equivalente; e cópia de página do passaporte com visto de permanência no Brasil, em vigência ou protocolo).

- Cópia do comprovante do título de Doutor.

- Currículo Lattes atualizado ou, se estrangeiro, currículo com histórico de publicações de trabalhos científicos

- Resolução Nº 5868 Anexo 2 – Termo de Ciência

- Resolução 5868 Anexo 3 – Declaração Propriedade Intelectual

Os documentos podem ser obtidos através do *link* <http://pro.poli.usp.br/pesquisa/pos-doutorado/>.

6 – Procedimento

Os documentos deverão ser entregues à secretaria da Comissão de Pesquisa do PRO, aos cuidados do Assistente Administrativa da Comissão na sala D2-117, no primeiro andar do prédio do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. A análise dos documentos está condicionada à aprovação do Conselho do PRO.



7 - Compromisso do pesquisador

O pesquisador deverá dedicar-se integralmente ao projeto de pesquisa no Departamento e entregar relatório final a ser encaminhado a um parecerista indicado pela Comissão de Pesquisa do Departamento, para posterior aprovação em Conselho.

7.1 A Comissão de Pesquisa do Departamento poderá solicitar, a seu critério:

- relatórios parciais semestrais do andamento da pesquisa, que deverão ter a anuência do Supervisor do Pós-Doutorando;
- comprovação de submissões de artigos a periódicos de qualidade;
- apresentações acerca da pesquisa em andamento ou concluída.

8 - Disposições transitórias:

Esta Norma entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2014.

Anexo

Será calculado o índice PDI aos candidatos que atenderem os requisitos 4.1.1

$$PDI = 0.3 (CN+CLN+B5)+0.5(CI+CLI+B4)+0.75(B3+L)+B2+1.5(B1+A2+A1)$$

Onde

CN = número de trabalhos completos publicados em anais de congresso nacional;

CI= número de trabalhos completos publicados em anais de congresso internacional;

CLN = número de capítulos publicados em livros nacional;

CLI= número de capítulos publicados em livros internacionais;

L = número de livros publicados;

B5 = número de artigos em periódicos do estrato B5;

B4 = número de artigos em periódicos do estrato B4;

B3 = número de artigos em periódicos do estrato B3;

B2 = número de artigos em periódicos do estrato B2;

B1 = número de artigos em periódicos do estrato B1;

A2 = número de artigos em periódicos do estrato A2;

A1 = número de artigos em periódicos do estrato A1;



Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de PDI. Em caso de candidatos com o mesmo valor de PDI, estes serão reordenados em ordem crescente de acordo com o índice PDC dado por

$$PDC = A1 + 0.85A2 + 0.7B1 + 0.5B2$$